CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 14/12/00

RÉGIA

FUNCIONÁRIO

DATA 13 / 11 / 1984

PROJETO DE LEI Nº 139/84

ASSUNTO Considerando de utilidade pública o Grupo de Oração João Paulo II, na forma que indica.

VEREADOR: Antonio Azin

LEI Nº 5915 DE 03 / 12 / 1984

DIOM Nº 8041 DE 21 / 12 / 1984

ARQUIVO

ARQUIVO PÚBLICO DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 5915 DE 30 DE Dezembro DE 1984.

CONSIDERANDO DE UTILIDADE PÚBLICA O GRUPO DE ORAÇÃO JOÃO PAULO I, NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA CONSIDERADO DE UTILIDADE PÚBLICA O GRUPO DE ORAÇÃO JOÃO PAULO I, ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS, COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1984.

ENGº CESAR CALS DE OLIVEIRA NETO

- PREFEITO MUNICIPAL -

MDC

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 139/84

A Comissão de Legislação
Em 21/11/1984
Presidente

Aprovado em 1a. discussão
Em 21/11/1984
PRESIDENTE

CONSIDERANDO DE UTILIDADE PÚBLICA O GRUPO DE ORAÇÃO JOÃO PAULO I, NA FORMA QUE INDICA:

Aprovado em 2a. discussão
Em 24/11/1984
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 24/11/1984
Presidente

ART. 1º- FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA O GRUPO DE ORAÇÃO JOÃO PAULO I, ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS, COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º- A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 13 DE NOVEMBRO DE 1984.

VEREADOR - ANTONIO AZIN

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE PROPOSIÇÃO TEM POR FINALIDADE CONSIDERAR DE UTILIDADE PÚBLICA O GRUPO DE ORAÇÃO JOÃO PAULO I, ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS, COM PERSONALIDADE JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, QUE TEM POR OBJETIVO PRINCIPAL A EVANGELIZAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DE TRABALHO DE APÓIO AS CRIANÇAS E JOVENS, PROCURANDO DESPERTAR SUA AUTO- PROMOÇÃO, PARA ISSO PROPORCIONANDO-LHES RECURSOS E MEIOS ADEQUADOS.

ACREDITAMOS QUE A PRESENTE PROPOSITURA DEVERÁ MERECER TOTAL APÓIO DO PLENÁRIO DA CASA.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNCIPAL DE FORTALEZA, EM 13 DE NOVEMBRO DE 1984.

VEREADOR - ANTONIO AZIN

CARTÓRIO MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO
2º OFÍCIO-CAPITAL 26 JUL 84 47430
MICROFILMAGEM FORTALEZA - CEARÁ

GRUPO DE ORAÇÃO JOÃO PAULO I

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO SEDE, OBJETIVO E DURAÇÃO

Art. I - O Grupo de Oração João Paulo I é uma entidade, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, fundado em 8/9/83, e que se regerá pelos presentes Estatuios.

Art. 2 - Terá como sede a cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, aonde desenvolverá sua atuação.

Art. 3 - Constituirá seu objetivo principal a Evangelização e o desenvolvimento de trabalho de apoio às crianças e jovens, procurando despertar sua auto-promoção, para isso proporcionando-lhes recursos e meios adequados.

Art. 4 - Com este objetivo o Grupo procurará fazer promoções tais como Escolas Profissionalizantes, Clubes de Mães, Creches, Agências de Empregos e outros.

Art. 5 - Para alcançar as suas finalidades o Grupo de Oração João Paulo I utilizará as mais variadas formas de arrecadação de fundos, tais como anuidades de sócios, campanhas diversas, doações, verbas governamentais, etc.

§ Único O tipo de ajuda deverá atender às necessidades das crianças, jovens e famílias a serem apoiadas, de acordo com as preferências evidenciadas pelas mesmas, e levando em consideração as disponibilidades do Grupo.

Art. 6 - O Grupo de Oração João Paulo I existirá por tempo indeterminado e só poderá ser dissolvido judicialmente e (ou) quando o desejarem dois terços da totalidade dos seus sócios fundadores e efetivos.

Capítulo 2 - DOS SÓCIOS, CATEGORIAS, DIREITOS E DEVERES

Art. 7 - O Grupo João Paulo I será composto de um número ilimitado de sócios, que tenham o intuito de evangelizar e promover a pessoa humana.

Art. 8 - Estarão enquadrados em três categorias:
a) Fundadores
b) Efetivos
c) Beneméritos

Art. 9 - Sócio fundador será todo aquele que, aceitando a idéia da constituição da entidade a ela emprestou seu decidido apoio desde o início e assinou a ata de sua fundação.

Art.10 - Sócio efetivo será a pessoa que for admitida após a fundação da entidade e que aceite dar-lhe uma contribuição mensal.

Art.11 - Sócio benemérito será aquele ou qualquer pessoa física ou jurídica, que venha a contribuir com donativos substanciais ou com prestação de relevantes serviços.

Art.12 - Os sócios serão admitidos pelos processos seguintes:
A) O sócio fundador, pela sua assinatura a ata de fundação;
B) O efetivo, pelo preenchimento da ficha de inscrição e posterior aceitação pelo Conselho Administrativo;
C) O benemérito, após a prestação de inestimável colaboração a entidade e seu reconhecimento por Assembléia Geral.

Art.13 - Aos sócios fundadores e beneméritos serão conferidos títulos especiais; e, ao efetivo, diploma alusivo à sua participação.

Art.14 - São Direitos dos sócios:
A) Votar e ser votado, desde que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais;
B) Assistir e participar das sessões;
C) Debater assuntos de interesse social;
D) Convocar a Assembléia Geral, quando associado a dois terços dos componentes do quadro social.

Art.15 - São deveres dos sócios:

1º OFÍCIO-CARTÓRIO MELO JR.
26 JUL 84 47430
MICROFILMAGEM
FORTALEZA - CEARÁ

Fls. 2
ARQUIVO
FORTALEZA

A) Cumprir fielmente o presente Estatuto;
B) Acatar as resoluções das Assembléias Gerais e as do Conselho Administrativo;
C) Pagar, quando sócio fundador ou efetivo, as suas contribuições regularmente;
D) Aceitar, dentro de suas possibilidades, os encargos que lhe venham a ser atribuidos, a ele dando o melhor desempenho possível.

Art. 16 - Os sócios fundadores e efetivos que estiverem atrasados em suas mensalidades, sem justificativa, e não solverem seus compromissos dentro do prazo de três meses, perderão os direitos conferidos no art. anterior.

Art. 17 - O sócio que se tornar por qualquer razão, prejudicial ou nocivo aos objetivos e funcionamento da entidade poderá ser eliminado.

§ 1º - Caberá ao Conselho Administrativo a incumbência desta sanção.

§ 2º - A deliberação será obrigatoriamente comunicada ao sócio pelo Conselho Administrativo, após a reunião que a tomou, no prazo máximo de 15 dias.

§ 3º - Caberá ao sócio punido recurso à Assembléia Geral dentro do prazo de trinta dias, a contar da data do reconhecimento da notificação.

Capítulo 3 - DOS PODERES SOCIAIS

Art. 18 - A entidade terá os seguintes poderes sociais:
A) Assembléia Geral
B) Conselho Administrativo
C) Conselho Fiscal

Art. 19 - A Assembléia Geral, orgão de cúpula, será constituido pela reunião de todos os sócios.

Art. 20 - Reunir-se-á em caráter ordinário e extraordinário.

§ 1º - Como Assembléia Geral Ordinária, funcionará anualmente, no período de 8 a 20 de Setembro para eleição dos Conselhos Administrativo e Fiscal e de 10 à 20 de Novembro para análise e aprovação do Relatório e Balanço anual, apresentados pelo Conselho Administrativo e referendados pelo Conselho Fiscal.

§ 2º - Como Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente, três quartos do Conselho Administrativo, em dois terços dos sócios, para decidir, em última instância, recursos a ela encaminhados ou para estudo e deliberação de assuntos de grande relevância.

§ 3º - As Assembléias Gerais serão iniciadas pelo Presidente do Conselho Administrativo, ou seu substituto legal, que deverá passar a Presidencia a um dos sócios presentes, por ela eleito ou aclamado na ocasião.

§ 4º - O funcionamento das Assembléias será disciplinado por regimento interno.

Art. 21 - O Conselho Administrativo será o orgão encarregado de planejar, orientar e executar as atividades da Entidade.

Art. 22 - Será eleito anualmente pela Assembléia Gerál Ordinária, permitindo-se a reeleição de seus membros.

Art. 23 - Será constituido de: Presidente, Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 3º Secretário, Tesoureiro, 2º Tesoureiro, 3º Tesoureiro e três Assessorias.

§ Único - Participará, ainda, com direito a voto, um representante das pessoas apoiadas, e por elas mesmas escolhidas em processo a ser ordenado por regimento interno.

Art. 24 - Reunir-se-á ordinariamente mensalmente, ou sempre convocado pelo Presidente ou por dois terços de seus membros.

Art. 25 - Só poderá funcionar e deliberar com a maioria simples de seus membros participantes.

Art. 26 - Perderá o mandato o membro que durante o mesmo faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem motivo justo, comunicado ao Presiden

26 JUL 84 47430
MICROFILMAGEM fl. 3
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

te, ou der cabal desempenho as suas tarefas ao critério do próprio Conselho Administrativo.

Art. 27 - A competência dos membros do Conselho Administrativo será devidamente disciplinado por Regimento Interno, aprovado na Assembléia Geral Ordinária de Prestação de Contas.

Art. 28 - Deverá resolver em caráter definitivo as liberações tomadas pelo Presidente "ad referendum".

Art. 29 - O Conselho Fiscal será o orgão encarregado de julgar os Balanços e Balancetes emanados do Conselho Administrativo.

§ 1º - Sobre os mesmos deverá emitir PARECER, assinado por 4 (quatro) membros em exercício efetivo, acompanhado da ata da sessão em que se fez o julgamento.

§ 2º - Fiscalizar as atividades da Entidade devendo para isso examinar pelo menos duas vezes ao ano, os atos administrativos e a contabilidade, lavrando um termo do que for observado, assinado pelos membros em exercício.

Art. 30 - Compor-se-á quatro membros efetivos e quatro suplentes, constituidos de pessoas de seu quadro social de inquestionável conceito.

Art. 31 - Reunir-se-á obrigatoriamente dia 8 de setembro para apreciar o relatório e balanços apresentados pelo Conselho Administrativo, por intermédio de seu Presidente.

§ Único - Poderá reunir-se extraordináriamente, sempre que se fizer necessário, a critério da maioria de seus membros.

Art. 32 - Será eleito na Assembléia Geral Ordinária destinada à eleição do Conselho Administrativo e terá mandato de duração semelhante.

§ Único - Os membros do Conselho Fiscal não poderão ser reeleitos para essa mesma função.

Capítulo 4 - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 33 - O Patrimônio do Grupo de Oração João Paulo I será constituido pelos bens móveis e imóveis e direitos a êle doados por iniciativa própria de qualquer pessoa física ou jurídica, por subvenções dos poderes públicos, por aquisições feitas pela própria Entidade ou por rendas patrimoniais e contribuições dos sócios.

Art. 34 - A manutenção dos serviços executados pelo Grupo far-se-á mediante dotações orçamentárias, subvenções e auxilio dos Governos Federal, Estadual e Municipal, e das doações e contribuições do quadro social e das rendas do patrimônio.

Art. 35 - A Entidade só aceitará doações e legados que não incluam ônus para o mesmo e nem estejam ligados a condições que restrinjam a liberdade de sua aplicação.

Art. 36 - De 8 a 20 de Setembro de cada ano proceder-se-á a um levantamento do acervo do Grupo, a ser promovido pelo Diretor de Patrimônio o qual será apresentado, com parecer do Conselho Fiscal conjuntamente com o Relatório e Balanço Geral pelo Conselho Administrativo à Assembléia Geral e publicado no Diário Oficial.

Capítulo 5 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37 - Os membros dos Conselhos Administrativos e Fiscal não respondem pelas obrigações sociais da Instituição.

Art. 38 - É expressamente proibido a distribuição de lucros, dividendos e outras vantagens aos participantes da Entidade.

Art. 39 - Pelo desempenho de qualquer dos cargos dos poderes sociais não haverá remuneração ou gratificação, a qualquer título.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

Art. 40 - Será vetado a qualquer participante da Entidade explorar politicamente o nome da Entidade ou dele se aproveitar para promoção pessoal ou de outros.

Art. 41 - No caso de dissolução da entidade o seu patrimônio, após pagamento das dívidas existentes, será doado a outras entidades que possuam os mesmos objetivos sociais.

Art. 42 - Para que ocorra a dissolução deverá, se necessário, ser efetuado um inquérito sobre as causas determinantes da situação pelos Conselhos Administrativos e Fiscal do qual será lavrado Relatório a ser submetido à apreciação da Assembléia Geral.

Art. 43 - As mensalidades dos sócios fundadores e efetivos serão arbitrados em 8 de Setembro de 1983, sendo elevados por ocasião da reunião de Assembléia Geral anual.

xxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxx

4º OFÍCIO-CARTÓRIO REIS F
26 JUL 84 - 47430
MICROFILMAGEM
FORTALEZA - CEARÁ

CÓPIA-CARTÓRIO REGISTRO
26 JUL 84
MICROFILMAGEM
FORTALEZA - CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

ESTATUTOS

GRUPO DE ORAÇÃO JOÃO PAULO I

ESTATUTO SOCIAL

Cap.1 -DA DENOMINAÇÃO SEDE, OBJETIVO E DURAÇÃO-Art.1 -O Grupo de Oração João Paulo I é uma entidade, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, fundado em 8/9/83, que se regerá pelos presentes Estatutos. Art.2 -Terá como sede a cidade de Fortaleza, Capital do Estado, aonde desenvolverá sua atuação. Art.3 -Constituirá objetivo principal a Evangelização desenvolvimento de trabalho apoio às crianças e jovens. Art.4 -Com este objetivo o Grupo procurará fazer promoções tais como Escolas Profissionalizantes, Clubes de Mães, Creches, Agências de Empregos e outros. Art.5 -Para alcançar as suas finalidades o Grupo de Oração João Paulo I utilizará as mais variadas formas de arrecadação de fundos, tais como anuidades de sócios, campanhas diversas, doações, verbas governamentais, etc. § Único -O tipo de ajuda deverá atender às necessidades das crianças, jovens e famílias a serem apoiadas, de acordo com as preferências evidenciadas pelas mesmas levando em consideração as disponibilidades do Grupo. Art. 6 -O Grupo de Oração João Paulo I existirá por tempo indeterminado e só poderá ser dissolvido judicialmente e (ou) quando o desejarem dois terços da totalidade dos seus sócios fundadores e efetivos. Cap.2 -DOS SÓCIOS, CATEGORIAS, DIREITOS E DEVERES-Art.7 -O Grupo João Paulo I será composto de um número ilimitado de sócios, que tenham o intuito de evangelizar e promover a pessoa humana. Art. 8 Estarão enquadrados em três categorias: a) Fundadores b) Efetivos c) Beneméritos. Art. 9 -Sócio fundador será todo aquele que, aceitando a idéia da constituição da entidade a ela emprestou seu decidido apoio desde o início e assinou a ata de sua fundação. Art. 10 -Sócio efetivo será a pessoa que for admitida após a fundação da entidade e que aceite dar-lhe uma contribuição mensal. Art.11 -Sócio benemérito será aquele ou qualquer pessoa física ou jurídica, que venha a contribuir com donativos substanciais ou com a prestação de relevantes serviços. Art.12 -Os sócios serão admitidos pelos processos seguintes: A) O sócio fundador, pela sua assinatura a ata da fundação; B) O efetivo, pelo preenchimento de ficha de inscrição e posterior aceitação, pelo Conselho Administrativo; C) O benemérito, após a prestação de inestimável colaboração a entidade, e seu reconhecimento por Assembléia Geral. Art.13 -Aos sócios fundadores e beneméritos serão conferidos títulos especiais, e, ao efetivo, diploma alusivo à sua participação. Art.14 -São direitos dos sócios: A) Votar e ser votado, desde que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais. B) Assistir e participar das sessões; C) Debater assuntos de interesse social; D) Convocar a Assembléia Geral, quando associado a dois terços dos componentes do quadro social. Art.15 -São deveres dos sócios: A) cumprir fielmente o presente Estatuto; B) Acatar as resoluções das Assembléias Gerais e as do Conselho Administrativo; C) Pagar, quando sócio fundador ou efetivo, as contribuições regularmente; D) Aceitar, dentro de suas possibilidades, os encargos que lhe venham a ser atribuídos, a ele dando o melhor desempenho possível. Art.16 -Os sócios fundadores e efetivos que estiverem atrasados em suas mensalidades, sem justificativa, e/não solverem seus compromissos dentro do prazo de três meses, perderão os direitos conferidos no Art. anterior. Art.17 -O sócio que se tornar por qualquer razão, prejudicial ou nocivo aos objetivos e funcionamento da entidade poderá ser eliminado. § 1º -Caberá ao Conselho Administrativo a incumbência desta sanção. § 2º -A deliberação será obrigatoriamente comunicada ao sócio pelo Conselho Administrativo, após a reunião que a tomou, no prazo máximo de 15 dias. § 3º -Caberá ao sócio punido recurso à Assembléia Geral dentro do prazo de trinta dias, a contar da data do reconhecimento da notificação. Cap.3 -DOS PODERES SOCIAIS Art.18 -A entidade terá os seguintes poderes sociais: A) Assembléia Geral B) Conselho Administrativo C) Conselho Fiscal. Art.19 -A Assembléia Geral, orgão de cúpula, será constituido pela reunião de todos os sócios. Art.20 -Reunir-se-á em caráter ordinário e extraordinário. § 1º -Como Assembléia Geral Ordinária, funcionará anualmente, no período de 8 a 20 de Setembro para eleição dos Conselhos Administrativo e Fiscal e de 10 à 20 de Novembro para análise e aprovação do Relatório e Balanço anual, apresentados pelo Conselho Administrativo e referendados pelo Conselho Fiscal. § 2º -Como Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente do Conselho Administrativo, em dois terços dos sócios, para decidir, em última instância, recursos a ele encaminhados ou para estudo e deliberação de assuntos de grande relevância. § 3º -As Assembléias Gerais serão iniciadas pelo Presidente do Conselho Administrativo, ou seu substituto legal, que deverá passar a Presidencia a um dos sócios presentes, por ela eleito ou aclamado na ocasião. § 4º -O funcionamento das Assembléias será regido por regimento interno. Art.21 -O Conselho Administrativo será o orgão encarregado de planejar, orientar e executar as atividades da Entidade. Art.22 -Será eleito anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, permitindo-se a reeleição de seus membros. Art.23 -Será constituido de: Presidente, Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 3º Secretário, Tesoureiro, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, 3º Tesoureiro e três Assessorias. § Único -Participará, ainda, com direito a voto, um representante das pessoas apoiadas, e por elas mesmas escolhidas em processo a ser ordenado por regimento interno. Art.24 -Reunir-se-á ordinariamente mensalmente, ou sempre convocado pelo Presidente ou por dois terços de seus membros. Art.25 -Só poderá funcionar e deliberar com a maioria simples de seus membros participantes. Art.26 -Perderá o mandato o membro que durante o mesmo faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem motivo justo, comunicado ao Presidente ou não der cabal desempenho as suas tarefas ao critério do próprio Conselho Administrativo. Art.27 -A competência dos membros do Conselho Administrativo será devidamente disciplinada por Regimento Interno, aprovado na Assembléia Geral Ordinária de Prestação de Contas. Art.28 -Deverá resolver em caráter definitivo as liberações tomadas pelo Presidente "ad referendum". Art.29 -O Conselho Fiscal será o orgão encarregado de julgar os Balanços e Balancetes emanados do Conselho Administrativo. § 1º -Sobre os mesmos deverá emitir PARECER, assinado por 4 (quatro) membros em exercício efetivo, acompanhado da ata da sessão em que fez o julgamento. § 2º -Fiscalizar as atividades da Entidade devendo para isso examinar pelo menos duas vezes ao ano, os atos administrativos e a contabilidade, lavrando um termo do que for observado, assinado pelos membros em exercício. Art.30 -Compor-se-á quatro membros efetivos e quatro suplentes, constituído de pessoas de seu quadro social de inquestionável conceito. Art.31 -Reunir-se-á obrigatoriamente dia 8 de setembro para apreciar o relatório e balanços apresentados pelo Conselho Administrativo, por intermédio de seu Presiden-

te. § Único -Poderá se reunir extraordinàriamente, sempre que se fizer necessário, a critério da maioria de seus membros. Art.32 -Será eleito na Assembléia Geral Ordinária destinada à eleição do Conselho Administrativo e terá mandato de duração semelhante. § Único -Os membros do Conselho Fiscal não poderão ser reeleitos para essa mesma função. Cap.4 DO PATRIMÔNIO SOCIAL -Art.33 -O Patrimônio do Grupo de Oração João Paulo I será constituído pelos bens móveis e imóveis e direitos a ele doados por iniciativa própria de qualquer pessoa física ou jurídica, por subvenções dos poderes públicos, por aquisições feitas pela própria Entidade ou por rendas patrimoniais e contribuições dos sócios. Art. 34 -A manutenção dos serviços executados pelo Grupo far-se-á mediante dotações orçamentárias, subvenções e auxílio dos Governos Federal, Estadual e Municipal, e das doações e contribuições do quadro social e das rendas do patrimônio. Art.35 - A Entidade só aceitará doações e legados que não incluam ônus para o mesmo e nem estejam ligados a condições que restrinjam a liberdade de sua aplicação. Art.36 -De 8 a 20 de Setembro de cada ano proceder-se-á a um levantamento do acervo do Grupo, a ser promovido pelo Diretor de Patrimônio o qual será apresentado, com parecer do Conselho Fiscal conjuntamente com o Relatório e Balanço Geral pelo Conselho Administrativo à Assembléia Geral e publicado no Diário Oficial. Cap.5 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS - Art.37 -Os membros dos Conselhos Administrativos e Fiscal não respondem pelas obrigações sociais da Entidade. Art.38 -É expressamente proibido a distribuição de lucros, dividendos e outras vantagens aos participantes da Entidade. Art.39 -Pelo desempenho de qualquer dos cargos dos poderes sociais não haverá remuneração, a qualquer título. Art.40 -Será vetado a qualquer participante da Entidade explorar politicamente o nome da Entidade ou dela se aproveitar para promoção pessoal ou de outros. Art.41 -No caso de dissolução da Entidade o seu patrimôndo, após pagamento da dívida existente, será doado a outras Entidades que possuam os mesmos objetivos sociais. Art.42- Para que ocorra a dissolução deverá se necessário, ser efetuado um inquérito sobre as causas determinantes da situação pelos Conselhos Administrativos e Fiscal do qual será lavrado Relatório a ser submetido à apreciação da Assembléia Geral. Art.43 -As mensalidades dos sócios fundadores e efetivos serão arbitrados em 8 de Setembro de 1983, sendo eleitas por ocasião da reunião de Assembléia Geral Anual.

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos Fins, que a Diretoria do GRUPO DE ORAÇÃO JOÃO PAULO I, fundado em 8 de Setembro de 1983, foi composto pelos seguintes membros:

Presidente: Dea de Lima Sampaio
1ª Vice-Presidente: Marcia Dias Donato
2ª Vice-Presidente: Joana Maria Mattoso de Assis Freitas
1ª Secretária: Maria Naide Araújo Nunes
2ª Secretária: Marilene Machado Ferreira
3ª Secretária: Maria Luiza Henrique Simoni
1ª Tesoureira: Maria Shirley Aguiar Albuquerque
2ª Tesoureira: Vilazi Josephina Vieira
Tesoureira: Terezinha Maria Leite de Albuquerque
Conselho Fiscal: Marly de Abreu Marechal
Lucia Queiroz Pereira
Yacira Viana Batalha
Suplentes: Maria Disney Maranesca Passos
Emany Moura Vieira
Maria Hedenia Montezuma Carneiro
Albanita de Mello Furtado
Assessoras: Maria Helena Pereira Rosario Dias
Maria Iranize Pinto Vilar de Queiroz
Maria Gilka dos Santos Ferreira

NR 27462 – A – Proc.04011/83

★★★

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que a Diretoria do GRUPO DE ORAÇÃO JOÃO PAULO I, fundado em 8 de Setembro de 1983, foi composta pelos seguintes membros:

Presidente: Déa de Lima Sarubbi

1A Vice-Presidente: Mercia Rios Donato

2A Vice-Presidente: Ivone Maria Mattoso de Assis França

1A Secretária: Maria Neide Araújo Nunes

2A Secretária: Marilena Machado Ferreira

3A Secretária: Maria Luiza Henriques Simoni

1A Tesoureira: Maria Shirley Aguiar Albuquerque

2A Tesoureira: Allazi Josephina Vieira

3A Tesoureira: Terezinha Maria Leite de Albuquerque

Conselho Fiscal: Marly de Abreu Menescal

Luzia Quariguasy Pereira Veras

Yacira Vieira Botêlho

Suplentes: Maria Disney Menescal Passos

Emany Moura Vieira

Maria Hedenia Montezuma Carneiro

Albanita de Mello Furtado

Assessores: Maria Helena Pereira Rosario Dias

Maria Iranize Pinto Vilar de Queiroz

Maria Gilka dos Santos Ferreira

Fortaleza, 8 de setembro de 1983

MERCIA RIOS DONATO
DÉA DE LIMA SARUBBI

2502184

Registro de Pessoas Jurídicas

Of. Civil de Notas Público, Reg. Imóveis, e Pessoas Jurídicas

CARTÓRIO MELO JUNIOR | Rua Major Facundo, 713 Fones 231.1553 e 231.1573

A(s) Via(s) do presente documento foram apresentada(s) hoje, preparada(s) protocolada(s), arquivada e (Registrada-Matriculada) através do livro oficial, sob a pessoa Jurídica, em fls. e sob o número abaixo.

47430

Fortaleza, 26 JUL 84 No

O referido é verdade Dou fé.

As

REGINALDO MARQUES DE MELO JUNIOR
Substituto e Sub Oficial
MARIA DE FÁTIMA MARQUES BARROS
Serventes Autorizados

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

PROGRAMA DE ATIVIDADES DO GRUPO DE ORAÇÃO JOÃO PAULO I NA ESCOLA DE TRABALHO

"OFICINA DO SENHOR"

(Obra preferencial pelas crianças e pelos jovens, embora o adulto não seja excluido)

1º - Evangelização. (A Instituição pretende colocar Deus na vida da Comunidade e a Comunidade no plano de Deus).

2º - Tentar retirar as crianças carentes das ruas dando-lhes condição de frequentar escolas e conceder-lhes cursos de preparação para a sua sobrevivência de acordo com as suas aptidões.

3º - Curso de artesanato (pintura, cerâmica, trabalho em palha, confecção de brindes ou lembrancinhas para aniversário, natal, recém-nascido, etc.).

4º - Curso de pintura artística

5º - Curso de arte culinária

6º - Preparação de garçons e garçonetes.

7º - Curso de corte e costura

8º - Curso de trabalhos manuais: bordado, crochet, tricot, tapeçaria, etc.).

9º - Curso sobre atividades domésticas: lavagem, passagem a ferro, limpeza do lar, etc.).

10º - Curso sobre estética pessoal: cabelereiro, manicure, maquiador, postura, boas maneiras, etc.).

11º - Noções sobre puericultura (cuidados com o recém-nascido; higiêne, alimentação, sono da criança). Formação de babás e preparação de mães do primeiro filho.

12º - Noções rudimentares sobre os primeiros socorros.

13º - Noções sobre a higiêne e conservação do lar, alimentos, água, etc.).

14º - Noções sobre educação sexual (tanto para mulheres como para homens); planejamento familiar, prevenção de doenças, etc.).

(2 Via)

- VIA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

C G C
FICHA DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 PARA USO DA REPARTIÇÃO

1 5

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C., AO PREENCHER ESTA FICHA
2 - PREENCHA-A, A MAQUINA, EM 3(TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGIVEIS.
3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO"
4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ORGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C. 0

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CGC

07 424 CE7/0001-54

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.? SIM 01 8 NÃO 02 6 — 9
04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS? SIM 03 0 NÃO 04 9 — 2
05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C — 0
Nº BÁSICO | Nº ORDEM 0 0 0 1 | CONTROLE

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

06 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE — 5

IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	00 9		
EXPORTAÇÃO	01 7	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS	08 4
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	02 5	ENERGIA ELÉTRICA	09 2
IMPORTAÇÃO	03 3	MINERAIS	10 6
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)	04 1	TRANSMISSÃO PROP IMOBILIÁRIA	11 4
IPI	05 0	ICM	12 2
OPERAÇÕES FINANCEIRAS	06 8	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA	13 0
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)	07 6	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	14 9

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

07 MÊS DE BALANÇO 1 0 — 08 PERCENTUAL DO CAPITAL — 8
DE ORIGEM NACIONAL 01 0 DE ORIGEM ESTRANGEIRA 02 8
09 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X") — 6
MENOS DE Cr$ 100.000 01 6 | ENTRE Cr$ 100.000 E Cr$ 1.000.000 02 4 | MAIS DE Cr$ 1.000.000 03 2

06 NATUREZA JURÍDICA

10 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO — 6

EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)	00 6				
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	01 4	EMPRESA PÚBLICA	10 3		
SOC POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA	02 2	SOC. DE ECONOMIA MISTA	11 1		
SOC DE CAPITAL E INDÚSTRIA	03 0	SOC ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)	12 0		
SOC COMANDITA SIMPLES	04 9	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)	13 8		
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES	05 7	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)	14 6		
SOC CIVIL COM FINS LUCRATIVOS	06 5	FUNDAÇÃO	15 4		
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO	07 3	ASSOCIAÇÃO	16 2		
SOC. COOPERATIVA	08 1	AUTARQUIA	17 0		
FILIAL, SUCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR	09 0	ÓRGÃO PÚBLICO	18 9		

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

11 DESCRIÇÃO — 12 CÓDIGO — 9

08 DENOMINAÇÃO

(13) FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/ DENOMINAÇÃO COMERCIAL *

(14) NOME DE FANTASIA *

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO - SEDE

(15) TIPO (RUA, AV., ETC.) | (16) NOME DO LOGRADOURO *
(17) NÚMERO | (18) COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.) *
(19) BAIRRO OU DISTRITO | (20) CEP * | (21) SIGLA DA U.F. *
(22) MUNICÍPIO | (23) CÓDIGO DO MUNICÍPIO | (24) CÓDIGO DA INSPETORIA *

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

25 INSCRIÇÃO NO CPF — NÚMERO BÁSICO 3 — CONTROLE — 1

26 NOME

11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

27 DATA

28 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

29 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR — CÓDIGO | 7 | ANO 8 4 | GRUPO 0 1 | NÚMERO

13 30 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

CARIMBO DO ÓRGÃO/RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

06 08 84

DRF-FORTALEZA

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

31 DATA DE | DIA | MÊS | ANO | 32 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 21 / 11 / 19 84
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 59/84

AO PROJETO DE LEI Nº 139/84

O Vereador Antonio Azin submeteu à consideração doPlenário o anexo Projeto de Lei que " Considera de utilidade pública o Grupo de Oração João Paulo I na forma que indica.

A propositura é justa pois visa a beneficiar uma entidade de fins filantrópicos de apoio às criança e jovens, despertando ' sua auto- promoção, proporcionando-lhes recursos e meios adequados

Assis sendo somos pela aprovação do projeto em apreço.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 26 *de novembro de 1.984.*

_____ - *Presidente*

_____ - *Relator*

_____

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 139/84.

APROVADO EM 30/11/84 Presidente

CONSIDERANDO DE UTILIDADE PÚBLICA O GRUPO DE ORAÇÃO JOÃO PAULO I, NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - FICA CONSIDERADO DE UTILIDADE PÚBLICA O GRUPO DE ORAÇÃO JOÃO PAULO I, ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS, COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 30 DE novembro DE 1984.

Lauro Fraga
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO
DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MEFL/IMP

OF. Nº 1800/84

Fortaleza, 30 de novembro de 1984

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457 de 04 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo 63, nºII, tenho' a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autógrafo de lei '' aprovada por esta Câmara que "Considerando de utilidade pública o ' GRUPO DE ORAÇÃO JOÃO PAULO I, na forma que indica.

Aproveito a oportunidade para apresentar a ' V. Exa.os protestos de elevado apreço e consideração.

José Fiuza Gomes
-Presidente-

Exmo. Sr.
Dep. Fed. Cesar Cals Neto
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA